



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 031/2012/CM

Retifica o artigo 31 do Provimento n. 026/2012/CM, que dispõe sobre o credenciamento para a prestação de serviços especializados das áreas de Assistência Social, Psicologia, Enfermagem e Médica, no âmbito da Justiça de Primeira Instância e dá outras providências, bem como acrescenta na parte final do artigo 37 para constar que os efeitos do artigo 29, daquele Provimento, serão válidos somente no início do exercício financeiro do ano de 2013.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais (artigo 28, XXXVIII e artigo 289, II, "d", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso); e

Considerando a vigência da Lei Estadual n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que instituiu o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Lei Complementar Estadual n. 255, de 27 de outubro de 2006, que criou o Núcleo de Atendimento Especializado nas Varas Judiciais Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher no Estado de Mato Grosso, cujas atividades são desenvolvidas por uma equipe de profissionais especializados composta por Assistente Social, Psicólogo, Enfermeiro e Médico credenciados;

Considerando o Provimento n. 04, de 16 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que define metas com vistas à eficácia e o bom desempenho das atividades de atenção e de reinserção social de usuários ou



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

dependentes de drogas, por meio de uma equipe multiprofissional habilitada para este atendimento, para prestação de serviços nos diversos segmentos da Justiça de Primeira Instância do Estado de Mato Grosso;

Considerando, por fim, a decisão proferida nos autos Proposição nº 1/2008 (Id. 201.684), em 28/11/2012, que acolheu sugestão da Coordenadoria de Planejamento deste Tribunal de Justiça, tendo em vista não haver disponibilidade financeira para o credenciamento dos citados profissionais para este exercício;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o artigo 31, do Provimento n. 026/2012/CM, nos seguintes termos:

"Art. 31. O pagamento das despesas com credenciamento dos profissionais deverá ser empenhado no elemento de despesas 3390-36 – Outras Despesas de Terceiros – Pessoa Física ou, conforme o caso, no elemento de despesas 3390-39 – Outras Despesas de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Tribunal de Justiça ou do FUNAJURIS, somente a partir do início do exercício financeiro de 2013".

Art. 2º Acrescentar na parte final do artigo 37, do Provimento n. 026/2012/CM, os efeitos do artigo 29, do mesmo Provimento, nos seguintes termos:

"Art. 37. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e o Provimento n. 008/2008/CM, observando que os efeitos do artigo 29 deste Provimento serão válidos somente no início do exercício financeiro do ano de 2013".



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º-10-2012, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 3 de dezembro de 2012.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Conselho da Magistratura